



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 230 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE
GOVERNANÇA E CONFORMIDADE
REALIZADA EM 28-03-2022

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, ordinariamente, com início às quatorze horas e um minuto, a reunião nº 230 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade (“CTE-GC” ou “Comitê”) da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por intermédio de videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com a participação da sua Coordenadora e Gerente Executiva de Governança **Cláudia da Costa Vasques Zacour**; da Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel**; da Gerente Executiva de Conformidade **Renata Pereira Elias Citriniti**; e do Gerente Geral de Integridade Corporativa **Augusto Moraes Haddad**. Ausente a Gerente Geral de Privacidade **Viviane do Nascimento Pereira Sá**, em razão de férias, nos termos do ISA PBR-2022-0016387, de 25-03-2022. Participaram ainda da reunião, como convidados, a Gerente Geral de Participações em Refino, Gás Natural e Energia, da unidade Integração de Negócios e Participações, **Maria Isabel de Faria Perez** exclusivamente para fazer o relato da pauta nº 24; a Gerente Executiva de Desenvolvimento de Negócios de Logística, **Andrea Damiani Maia de Andrade**; e o Gerente de Participações, Regulatório e Relacionamento Externo, da unidade Desenvolvimento de Negócios de Logística, **Antônio Victor Assed Estefan Gomes**, para relatar a pauta nº 25. Ausente o Gerente Executivo de Recursos Humanos **Juliano Mesquita Loureiro**, o qual foi convidado a participar da reunião, com base no item 2.5.1 do Regimento Interno dos Comitês Técnicos Estatutários. A reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”), as seguintes indicações: ----- **1) Pauta nº 24 - (CELEG) - Recondução para o Cargo de Diretor de Biodiesel da Petrobras Biocombustível S.A (PBIO) - (DIP-INP-42/2022, de 21-3-2022)**: - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações das seguintes propostas: i) reconduzir o Sr. **Edmundo José Correa Aires** para o cargo de Diretor de Biodiesel da PBIO, para o

exercício de 2 (dois) anos, com início da vigência a partir da Assembleia Geral da PBIO que o eleger; e ii) aprovar a recomendação constante do BCI mencionada no parágrafo 6 do DIP em tela. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação de recondução Sr. Edmundo José Correia Aires para o cargo de Diretor de Biodiesel da PBIO, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no que se refere à indicação do Sr. Edmundo José Correia Aires, o CTE-GC recomendou o acompanhamento, pelo Jurídico da Petrobras, de ação de execução fiscal, na qual o indicado é parte e posterior reporte semestral à Conformidade, assim como que, caso haja movimentação no processo, o indicado informe a movimentação à Conformidade da Petrobras. ----- **2) Pauta nº 25 - (CELEG) - Indicação para os cargos de Diretor de Transporte Marítimo, Dutos e Terminais e de Diretor de Engenharia & Tecnologia Marítima e Terrestre da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - (DIP-DNL-11/2022, de 21-3-2022):** - A Gerência de Desenvolvimento de Negócios de Logística submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 20 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para: a) indicar o Sr. **William França da Silva** para o cargo de Diretor de Transporte Marítimo, Dutos e Terminais da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), com vigência até 30-9-2022, condicionando a posse do indicado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) do Município do Rio de Janeiro; b) indicar o Sr. **Jair Toledo de Souza** para o cargo de Diretor de Engenharia & Tecnologia Marítima e Terrestre da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), com vigência até 30-9-2022; e c) aprovar a medida mitigadora referente à recondução do Sr. **Jair Toledo de Souza**, conforme subparágrafo 15.3.1 do DIP em pauta. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação do Sr. William França da Silva para o cargo de Diretor de Transporte Marítimo, Dutos e Terminais da Transpetro e do Sr. Jair Toledo de Souza para o cargo de Diretor de Engenharia & Tecnologia Marítima e Terrestre da Transpetro, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no que se refere à indicação do Sr. Jair Toledo de Souza, o CTE-GC recomendou que o indicado se declare formalmente impedido de participar de discussões e de atuar em processos que envolvam a contratação e aprovação de seguro firmado com a UK P&I Club, seja no âmbito dessa associação, seja no âmbito da Diretoria Executiva da Transpetro, o que será devidamente informado à Transpetro, para que obtenha do indicado a declaração de

abstenção nesse sentido, previamente à posse. Além disso, a unidade Desenvolvimento de Negócios de Logística (DNL) deverá encaminhar para a Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI), as evidências documentais referentes ao cumprimento da determinação acima. No que tange à indicação do Sr. William França da Silva, o CTE-GC recomendou a apresentação da CND Municipal do Rio de Janeiro antes de sua posse. A evidência documental referente ao cumprimento da determinação acima deverá ser encaminhada pela DNL à Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE). -----
Às quatorze horas e treze minutos, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Coordenadora do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros participantes, e por mim, Elcio Corrêa Silva, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

Cláudia da Costa Vasques Zacour
Coordenadora e Gerente Executiva de
Governança

Renata Pereira Elias Citriniti
Gerente Executiva de Conformidade

Táisa Oliveira Maciel
Advogada-Geral da Petrobras

Augusto Moraes Haddad
Gerente Geral de Integridade Corporativa

Elcio Corrêa Silva
Coordenador-Secretário